



CADERNO DE ENCARGOS

PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO



ÍNDICE

Parte I – Clausulas Contratuais

- Clausula 1ª | Objeto
- Clausula 2ª | Contrato
- Clausula 3ª | Obrigações e deveres do adjudicatário
- Clausula 4ª | Obrigações e deveres da entidade adjudicante
- Clausula 5ª | Preço e pagamento
- Clausula 6ª | Condições de pagamento
- Clausula 7ª | Alterações ao contrato
- Clausula 8ª | Cessão de posição contratual
- Clausula 9ª | Resolução
- Clausula 10ª | Casos de força maior
- Clausula 11ª | Confidencialidade
- Clausula 12ª | Penalidades
- Clausula 13ª | Vigência
- Clausula 14ª | Foro competente
- Clausula 15ª | Contagem dos prazos
- Clausula 16ª | Legislação aplicável

Parte II – Clausulas técnicas e especiais

- Clausula 17ª | Programa de Seguros



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Artigo 1º | Objeto do concurso

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de uma Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho diretamente a Seguradoras nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

Artigo 2º | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º | Obrigações e deveres do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do Programa de Seguros incluindo sinistros;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;



- c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato e que, nos termos do presente Caderno de Encargos não sejam da responsabilidade do Município de Vila do Conde;
- d) Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação da apólice objeto do presente contrato, perante o Município de Vila do Conde;
- e) Reuniões semanais do representante da Companhia de Seguros com o Município de Vila do Conde.

Artigo 4º | Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Município:

- a) Pagar ao adjudicatário/segurador os prémios devidos pela contratação da apólice de seguro;
- b) Fornecer ao adjudicatário/segurador a informação relevante e necessária à vida da apólice de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Artigo 5º | Preço e pagamento

1 - O preço contratual máximo a pagar pelo Município de Vila do Conde, pela aquisição da apólice objeto do presente caderno de encargos, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 300.000,00 €, isento de IVA.

2 - Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, o Município de Vila do Conde deve pagar ao adjudicatário o preço total anual que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

3 - O preço total anual previsto no número anterior é pago de acordo com o fracionamento previsto no Programa de Seguros (mensal).

4 - Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada principal da entidade adjudicante.

Artigo 6º | Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição da apólice objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros (mensal).

Artigo 7º | Alterações ao contrato

1 - Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.



2 – Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Artigo 8º | Cessão de posição contratual

1 - A Cessão total ou parcial de posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município de Vila do Conde.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Artigo 9º | Resolução

1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:

- a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;
- b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.

2 – O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Artigo 10º | Casos fortuitos e de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente de vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11º | Confidencialidade

O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.



Artigo 12º | Penalidades

- 1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima o Município de Vila do Conde a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.
- 2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Artigo 13º | Vigência

- 1 – A apólice constante no Programa de Seguros, vigorará pelo período de 12 meses, a contar de 01/01/2022.
- 2 – No decurso da execução do Contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:
 - a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios da apólice, se esta resultar de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento do Município de Vila do Conde;
 - b) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.
 - c) Apenas se aceitará a atualização do prémio em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

4 – Caso se verifique um acréscimo ou decréscimo do prémio em resultado da execução do contrato, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.

Artigo 14º | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.



Artigo 16º | Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação Portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Artigo 17º | Programa de seguros

O Programa de Seguros a concurso encontra-se a seguir descrito:

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO – ACIDENTES EM SERVIÇO

Tomador do seguro

Município de Vila do Conde

Objeto do seguro

A(s) responsabilidade(s) do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

Atividade predominante

Diversas no âmbito das funções inerentes a uma Autarquia.

Âmbito do seguro

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, Lei nº 35/2014 de 20/06 - Lei do Trabalho em Funções Públicas, (independentemente do sistema previdencial);

Considerando nomeadamente o seguinte:

- Pagamento de ITA até ao máximo de 366 dias;
- Pagamento da totalidade das despesas de tratamento.

Público-alvo:

- 1200 trabalhadores

Para o efeito, o Tomador do seguro, obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus trabalhadores, relativamente ao mês anterior.



Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

Garantias

Apólice de seguro para todos os trabalhadores do Município de Vila do Conde com contrato de trabalho em funções públicas, garantindo:

- Cobertura nos termos do Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de novembro, com as alterações posteriormente introduzidas, incluindo recidiva, agravamento e recaída previstos no artº 24º.
- As indemnizações por incapacidade temporária parcial ou absolutas são definidas em função do salário íliquido, englobando as remunerações de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura.
- O Segurador no âmbito da apólice uniforme deve garantir todas as prestações e despesas (nomeadamente indemnizações e pensões) previstas no DL 503/99, de 20 de novembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

Modalidade

Seguro de prémio variável (folha de férias).

Estimativa/Capital seguro

Montante de salários anuais previstos para 2022 – valor do salário íliquido e prestações que revistam carácter de regularidade, sem encargos da entidade empregadora:

Capital seguro (massa salarial): 13.500.000,00 €, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Fracionamento do prémio

Mensal sem cargas de fracionamento



Outras condições aplicáveis ao seguro

- Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia da incapacidade temporária absoluta (ITA), são pagas diretamente ao Tomador de seguro, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o Tomador assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os trabalhadores se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.
- Pagamento ao Tomador do seguro das indemnizações por IPP, ou incapacidade absoluta, bem como pensões atribuídas aos trabalhadores pela Caixa Geral de Aposentações, no prazo de 30 dias a contar da comunicação à Seguradora.

O segurador deverá:

- Possuir acordos com pelo menos duas clínicas localizada na sede do concelho de Vila do Conde, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes valências:
 - o Clínica geral
 - o Ortopedia
 - o Rx
 - o Enfermagem
 - o Fisioterapia
- Possuir ou comprometer-se a celebrar acordos, em caso de adjudicação, com pelo menos uma farmácia localizada na sede do concelho, que mediante prescrição médica, forneça gratuitamente ao sinistrado os medicamentos prescritos.

Vila do Conde, 23/09/2021

A Presidente da Câmara Municipal



Elisa Ferraz, D.ª